



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**

Estado do Espírito Santo

**CONTRATO N.º 007/2021
PROTOCOLO N.º 106/2021**

Contrato de Prestação de Serviços que firmam entre si, o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VARGEM ALTA** e **MAIS VALIA CONSULTORIA**, na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, para fim exposto nas cláusulas que o integram.

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VARGEM ALTA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Nicolau Monteiro n.º 137, sala 202, Centro, Vargem Alto, Estado do Espírito Santo, CNPJ n.º 05.282.378/0001-49, representada pelo seu Diretor Executivo **LORAINÉ FARDIN ZAVARISE**, inscrita no CPF/MF n.º **117.091.447-00** e RG n.º **2.150.838** residente e domiciliada neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **MAIS VALIA Consultoria** sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.687.467/0001-94, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. Ronaldo Borges da Fonseca, portador da cédula de identidade RG n.º 52.300.279-8 SSP/SP e do CPF n.º 548.286.357-34, doravante denominada como **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado que o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas que se seguem:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Constitui-se objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dos serviços de consultoria técnica, que estão especificados no Anexo, que passa a ser parte integrante deste contrato.
- 1.2. O modo de transferência das informações e de fornecimento dos serviços definidos no Anexo, somente poderá ser alterado



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**

Estado do Espírito Santo

mediante a assinatura de termo aditivo ao presente contrato e de prévio aviso com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

1.3. 2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto aqui descritos de forma direta, e pelo regime de empreitada por preço global.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais)** que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 525,00 (Quinhentos e vinte e cinco reais), através de boleto bancário a ser enviado por e-mail acompanhado da respectiva Nota Fiscal de Serviços devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, sendo que a primeira parcela vencerá 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato.

3.2. Ocorrendo a suspensão da prestação de serviço por qualquer razão, a remuneração relativa aquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.

3.3. Na hipótese de atraso no pagamento, total ou parcial, dos valores devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, aos montantes em atraso deverão ser acrescidos juros compensatórios de 1 % (um por cento) ao mês sobre os valores corrigidos pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, bem como multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso.

3.4. As despesas decorrentes da presente correrão à conta da seguinte classificação Orçamentária:

ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Dotação orçamentária: **200100.0927200452.130**

elemento de despesa **3.3.90.39.00000-** Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 Este contrato passa vigorar a contar de 12 de junho de 2021 até 12 de junho de 2022, podendo ser prorrogado, na forma da lei.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**

Estado do Espírito Santo

4.2 No caso de renovação da prestação dos serviços previstos no Anexo 1 deste contrato, o preço definido na Cláusula Terceira será reajustado com base na variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, anualmente ou no menor período que vier a ser permitido em legislação, ser aplicado em valor percentual do referido índice ou não ser aplicado, exclusivamente, por decisão autônoma da **CONTRATADA**.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

5.1. As partes obrigam-se a manter sigilo sobre qualquer informação confidencial de titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizados na abrangência deste contrato, são elas:

a) "Informação Confidencial" inclui todas as informações identificadas por legendas como sendo privadas ou confidenciais, ou identificadas oralmente pela parte divulgadora como privadas ou confidenciais e confirmadas por escrito dentro de 30 (trinta) dias da comunicação;

b) Também são consideradas informações confidenciais, para todos os efeitos do presente contrato, as informações assim definidas pela legislação relacionadas às atividades da **CONTRATANTE** e aquelas constantes de documentos referentes à carteira de investimentos da **CONTRATANTE**, especialmente quando demonstrarem a composição da referida carteira ou os objetivos ou planos de investimento da **CONTRATANTE**.

5.2. Para a execução dos serviços ora contratados, as informações confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores ou pesquisadores das partes, respondendo cada parte perante a outra pelos atos destas pessoas no que tange ao dever de sigilo.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**

Estado do Espírito Santo

5.3. Não serão consideradas como informações confidenciais aquelas:

- a) Já disponíveis ao público sem quebra deste contrato;
- b) Devidamente recebidas por terceiros não envolvidos na prestação de serviço previsto neste contrato sem descumprimento de quaisquer das presentes obrigações de confidencialidade;
- c) Independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma parte sem acesso às Informações confidenciais da outra;
- d) Já comprovadamente conhecidas do recebedor no momento da divulgação; ou
- e) Que, por ordem judicial ou de autoridade competente, devam ser divulgadas, hipótese na qual a parte a quem for dirigida a ordem, deve comunicar, imediatamente, à outra parte sobre a existência da determinação e as informações a ela relacionadas.

5.4. Todas as comunicações relacionadas aos serviços prestados sob o âmbito do presente contrato deverão ser obrigatoriamente encaminhadas pela **CONTRATANTE** aos seguintes endereços eletrônicos de e-mails, e/ou telefones especificados abaixo, endereçadas às seguintes pessoas:

5.5. Aspectos Técnicos: Sr. Fernando Alvite; e-mail: atendimento@maisvaliaconsultoria.com.br; fones nº (21) 3599-4009 / (21) 99614-6774.

5.6. Aspectos Comerciais: Sr Ronaldo Borges da Fonseca, e-mail ronaldo@maisvaliaconsultoria.com.br, fones nº (21) 3599-4009 / (21) 99614-6774

5.7. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à realização das análises e confecção dos relatórios.
- b) Enviar à **CONTRATADA** as informações previstas no Anexo, por meio eletrônico, ou em comunicações que lhe forem enviadas



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**

Estado do Espírito Santo

pela **CONTRATADA**, inclusive no que respeita as datas para o envio de tais informações.

- c) Escolher e responsabilizar-se pelos seus técnicos designados para encaminhamento das informações à **CONTRATADA** e análise dos relatórios por ela gerados;
- d) Observar os termos deste Contrato e do Anexo; e manter os padrões de qualidade e metodologia especificadas, adequando-se às alterações que devem ser introduzidas, por razões de ordem técnica (“*up grade*”), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;

5.8. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Envidar seus melhores esforços na prestação de serviços;
- b) Efetuar as análises solicitadas pela **CONTRATANTE** de acordo com este contrato conforme especificado no Anexo;
- c) Manter os padrões de qualidade e metodologia especificadas, informando previamente qualquer alteração que deva ser introduzida por razão de ordem técnica, de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;
- d) Na hipótese de alteração das metodologias utilizadas, oferecer, caso seja necessário, material para treinamento adicional do pessoal técnico da **CONTRATANTE**;
- e) Utilizar sistemas de comunicação e processamento de informações seguros, que preservem a confidencialidade das informações individuais recebidas e processadas, com base em padrões normalmente aceitos no mercado ou pelas partes;
- f) Suspender a prestação de serviços que estejam comprometidas ou que, em sua opinião, possam vir a ser comprometidas por problemas ou falhas descritos na Cláusula 6ª, subitem 6.4., até que tais falhas ou problemas sejam sanados;
- g) Suspender definitivamente e a qualquer tempo quaisquer dos serviços que sejam comprometidos por falhas ou problemas ou que, possam vir a ser comprometidos por problemas ou falhas descritos na Cláusula 6ª, subitem 6.4., quando tais falhas ou problemas não possam ser sanados.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

- h) Iniciar imediatamente os estudos e procedimentos a contornar qualquer problema detectado na prestação dos serviços; e
 - i) Utilizar metodologias e critérios baseados em series de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas.
- 5.9. Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato não poderão ser cedidos por qualquer das partes sem a autorização prévia e expressa da outra.
- 5.10. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, de todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADE

- 6.1. A **CONTRATADA** garante que buscará, em regime de melhor esforço, na execução dos serviços ora contratados, fornecer informações à **CONTRATANTE** que a auxiliem na gestão de risco e na administração de carteiras de investimentos, próprias ou terceirizadas, afim de que a **CONTRATANTE** avalie, clara e objetivamente, o desempenho de suas carteiras objetivando o melhor desempenho de seus investimentos definidos por sua equipe.
- 6.2. A **CONTRATADA** garante que as metodologias e critérios utilizados na prestação dos serviços atendam aos requisitos regulamentares e técnicos usualmente utilizados no mercado e recomendados pelos órgãos oficiais competentes.
- 6.3. A **CONTRATADA** não garante a obtenção de resultados positivos ou vantagens pela **CONTRATANTE** em decorrência da contratação dos seus serviços.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**

Estado do Espírito Santo

- 6.4. Tendo em vista que as metodologias e critérios adotados pela **CONTRATADA** são baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas, os produtos e serviços da Mais Valia Consultoria, inclusive os relatórios que forem fornecidos pela **CONTRATADA** não poderão ser utilizados ou entendidos pela **CONTRATANTE** como garantia do comportamento futuro ou de desempenho dos ativos e/ou instituições analisadas.
- 6.5. A **CONTRATADA** deverá manter os dados dos produtos da carteira de investimento do **CONTRATANTE** no período do contrato objetivando assegurar a alta qualidade e confiabilidade dos serviços prestados.
- 6.6. Tendo em vista que os serviços fornecidos pela **CONTRATADA** são baseados em indicadores, coeficientes, metodologias de construção, análise e fórmulas matemáticas ou estatísticas desenvolvidas pela **CONTRATADA**, as quais estão em constante aprimoramento de acordo com o atual Estado de Arte e as possibilidades da ciência, as partes estão cientes de que poderão ser a qualquer momento durante a execução dos serviços prestados sob o âmbito do presente contrato, detectados erros, imperfeições ou falhas no cálculo, processamento ou tecnologia adotada, cujo Estado de Ciência quando a elaboração da metodologia adotada não permitia identificar, problemas estes que poderão comprometer a prestação dos serviços ora contratados.
- 6.7. Na hipótese de identificação de problemas previstos nesta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá suspender a prestação dos serviços, hipótese que nenhuma indenização será devida pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** pela interrupção, provisória ou definitiva, dos serviços e/ou pelos serviços prestados até o momento em que referidos problemas forem identificados.
- 6.8. O lançamento de serviço de melhor qualidade não significa que tenham sido detectados os problemas mencionados nesta cláusula, nem invalidam os serviços já prestados.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**

Estado do Espírito Santo

- 6.9. A **CONTRATADA** responderá por danos decorrentes de dolo ou má fé na prestação dos serviços ora contratados.
- 6.10. As partes acordam que a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, sob os serviços contratados através do presente contrato, em qualquer hipótese, fica limitada aos montantes efetivamente recebidos por ela da **CONTRATANTE** prejudicada.
- 6.11. A **CONTRATADA** não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por danos decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior.
- 6.12. A **CONTRATANTE** se declara ciente de que nenhum índice, coeficiente ou produto do processamento gerado pela **CONTRATADA**, inclusive os relatórios que lhe forem fornecidos, poderá ser considerado recomendação de compra ou alienação de ativos ou realização de investimentos, nem como garantia do comportamento futuro dos ativos ou instituições analisadas, devendo ser qualificados tão somente como instrumentos de informação, quando esses indicadores permitam ou estabeleçam ordenações sequenciais (ranking) de fundos de investimento, gestores ou ativos, já que esta forma apenas reflete uma organização conveniente de informações e não pode ser entendida como recomendação de compra ou de venda.
- 6.13. As decisões acerca dos investimentos são de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, tenham estas decisões sido ou não tomadas com base em informações obtidas por meio da **CONTRATADA**.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS DE RESCISÃO

- 7.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

- a. O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste contrato, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos do contrato.
- b. A paralisação do serviço contratado, exceto as previstas neste contrato, sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
- c. A subcontratação total ou parcial do objeto ora contratado.
- d. A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial de seu controle, bem como a fusão, cisão ou incorporação, após comunicação formal a **CONTRATANTE**.
- e. O desatendimento das determinações regulares do fiscalizador do **CONTRATANTE** ou o cometimento reiterado de faltas.
- f. A decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a regular execução do presente contrato, após comunicação formal a **CONTRATANTE**.
- e) Razões de relevante interesse público, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**.
- f) Supressão, por parte do **CONTRATANTE**, que venha acarretar modificação do valor inicial além dos limites legais.
- g) O atraso superior a 60 (sessenta) dias do pagamento devido pela **CONTRATANTE**, assegura à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- h) O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente contrato.
- i) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2. Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade (cláusula 5.1 a 5.3), as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes (cláusula sexta) e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**

Estado do Espírito Santo

8.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantindo a ampla defesa e o contraditório, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9 - CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por atrasos, interrupções, erros, falhas, danos ou prejuízos na prestação dos serviços oriundos do não recebimento, do recebimento em atraso ou do recebimento com falhas ou defeitos de conteúdo das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, ainda que a responsabilidade pelo encaminhamento das informações da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** tenha sido transferida a terceiros.

9.2. Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do serviço, sendo designado para o presente: **ULE ESTEFANIO PIN.**

9.3. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexequível, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexequível afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**

Estado do Espírito Santo

- 10.1. Fica eleito o Foro da Comarca da **CONTRATANTE**, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.
- 10.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Vargem Alta, 20/05/2021.

CONTRATADA

RONALDO BORGES DA FONSECA

MAIS VALIA CONSULTORIA

CONTRATANTE

LORAINE FARDIN ZAVARISE

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VARGEM ALTA**

Testemunha:

CPF:

Testemunha:

CPF:

CNPJ: 05.282.378/0001-49



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**

Estado do Espírito Santo

ANEXO

ao Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Investimentos

A **CONTRATADA** fornecerá os seguintes serviços para a **CONTRATANTE**:

I - Disponibilização de login e senha para acesso via web através do site www.maisvaliaconsultoria.com.br, aos seguintes sistemas:

1. **Sistema de acompanhamento de ativos online**: de caráter exclusivamente gerencial, atualizado diariamente com base nas cotações de ativos disponíveis nos bancos de dados da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, e CVM Comissão de Valores Mobiliários, contendo informações e relatórios diários sobre os investimentos e riscos da carteira de investimentos do CLIENTE contemplando:

- a. Atualização diária de todos os ativos da carteira, enquadramento por segmentos e por artigos da Resolução CMN 3922/10 – 4392/14;
- b. Alertas de desenquadramento, sempre que ocorrerem, quer em relação a normatização legal, quer em relação política de investimentos;
- c. Rentabilidade da carteira após as movimentações diárias, disponibilizada mensalmente e cumulativamente (por ativos, por artigos da Res 3922/10 – 4392/14 e consolidada), comparativamente aos principais benchmarks (índices de referência e/ou a meta atuarial), com indicadores de risco x retorno de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;
- d. Análises individuais completas dos fundos de investimentos e ativos que compõem a carteira de investimentos, com respectivas marcações a mercado, incluindo os títulos públicos federais, permitindo a visualização de oportunidades de compra e venda;
- e. Concentração dos investimentos por gestores;
- f. Geração do DAIR e APRs referentes as competências outubro e dezembro de 2016.
- g. Geração automática das informações para preenchimento dos novos DPIN, DAIR e APRs (Portaria MF 01/2017);

.2 **Sistema de Informações Gerenciais**: que disponibiliza o seguinte conjunto de informações:

1. Relatório trimestral de conformidade, riscos e rentabilidade dos investimentos, em atendimento a portaria MPAS número 519 de 24 de Agosto de 2011 e alterações posteriores;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

2. Relatório mensal de análise de conjuntura econômica e investimentos;
3. Relatório eventual de indicações de oportunidades de investimentos, alterações do mercado e de sua legislação normativa, com análises conclusivas de investimentos em fundos ou outros ativos ofertados ao CLIENTE,
4. Relatório anual de elaboração / alteração da política de investimentos;
5. Relatório de credenciamento de instituições financeiras e fundos de investimentos;
6. Sugestões de respostas aos órgãos de controle interno e externo, em situações pertinentes a carteira de investimentos.

II - Disponibilização de atendimento telefônico imediato (ou em até 48 horas do chamado), e atendimento via Skype e/ou outro meio de reuniões remotas pela web de forma permanente (desde que agendados previamente).